

LEI Nº 340, DE 5 DE JUNHO DE 1967

Autoriza o recebimento de doações ao Município, em dinheiro ou espécie.

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 16/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações, auxílios e contribuições a favor do Município ou de suas Autarquias, consistentes de terrenos, materiais, bens móveis, importâncias em dinheiro, títulos, cauções ou outros documentos hábeis, destinados à obras de recreação, cultura, ensino, esportes, assistência social ou construção de obras de infra-estrutura, em qualquer parte do Município.

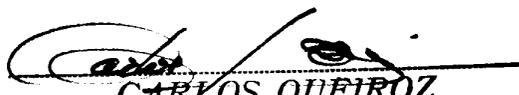
Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal assinar escrituras, termos, contratos e outros documentos hábeis, correndo as despesas por conta da verba orçamentária "Despesas Diversas", suplementada quando necessária.

Artigo 3º - Os auxílios, contribuições e doações a que se refere o artigo 1º, tanto poderão ser efetuados por particulares como por pessoas físicas ou jurídicas e por entidades e instituições, oficiais ou não.

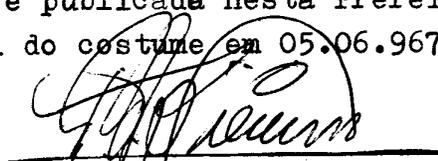
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume em 05.06.967.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

